



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1403, de 26 de agosto de 1999

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal com imóvel de propriedade de Honório Hiromitsu Sato e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, constituído de uma gleba de terras, com área de 6.82.26 hectares, sem benfeitorias, situada na Fazenda Valadares, no lugar denominado Cruvinel e Boa Esperança, no município de São Gotardo, parte de uma área maior, havida por permuta realizada entre a Prefeitura Municipal de São Gotardo e a Paróquia de São Sebastião, conforme registrado no Livro 2 R-1 n.º 9936 no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo por outro imóvel de propriedade de Honório Hiromitsu Sato constituído de uma gleba de terras, com área de 6.82.26 hectares, situada na Fazenda Valadares, no lugar denominado Capão dos Lopes, no Município de São Gotardo, parte de uma área maior conforme registrado no Livro 2 R-2 n.º 8724 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, tendo os referidos imóveis as seguintes confrontações:

I - Imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal constituído de uma gleba de terras, com área de 6.82.26 hectares, tendo seu início na confrontação da Rua Antônio Procópio com divisa do Sr. Joaquim Neto e a área de Honório Hiromitsu Sato; daí descendo a Rua Antônio Procópio em uma distância de 111,00m (cento e onze metros); daí virando a direita seguindo confrontando com Honório Hiromitsu Sato em uma distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros); daí volvendo à esquerda confrontando ainda com o mesmo em uma extensão de 108,00m (cento e oito metros) até a cerca de divisa de Wirlyys Fonte Boa Silva; daí virando à direita com Wirlyys Fonte Boa Silva em uma extensão de 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros); ainda volvendo à direita confrontando com o mesmo em uma extensão de 129,00m (cento e vinte e nove metros); daí novamente virando à direita, confrontando com Joaquim Neto em uma extensão de 519,00m (quinhentos e dezenove metros) até a Rua Antônio Procópio da Silva onde teve início esta descritiva.

II - Imóvel de propriedade de Honório Hiromitsu Sato, constituído de uma gleba de terras, com área de 6.82.26 hectares de terras, situada na Fazenda Valadares, no lugar denominado Capão dos Lopes, no Município de São Gotardo, com as seguintes confrontações: com início em uma grota onde confronta com área de Moisés de tal; partindo daí subindo o córrego existente confrontando com Wirlyys Fonte Boa Silva, até a cerca de divisa de Honório Hiromitsu Sato; daí virando a direita seguindo a cerca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

confrontando com Honório Hiromitsu Sato com algumas deflexões até a Rua Antônio Procópio no Bairro Boa Esperança com uma distância de 247,00m(duzentos e quarenta e sete metros); virando à direita com um ângulo de $109^{\circ}15'$ (cento e nove graus e quinze minutos) com uma distância de 148,40m(cento e quarenta e oito metros e quarenta centímetros); daí dando-se uma deflexão à direita com um ângulo de $21^{\circ}45'$ (vinte e um graus e quarenta e cinco minutos), com uma distância de 178,00m(cento e setenta e oito metros); daí virando a direita e seguindo até a grota que confronta com área do Sr. Moisés, com uma distância de 133,50m(cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros); daí grota abaixo com uma distância de 59,00m(cinquenta e nove metros) até o córrego onde teve início esta descritiva.

Parágrafo único. A permuta será feita área por área, em razão de ambas possuírem a mesma dimensão, não tendo nenhuma das partes o que receber a mais.

Art.2º. Fica assegurado na área constante do inciso I do artigo 1.º desta Lei, em qualquer tempo, ao Município, ou a quem vier explorar os serviços de água e esgoto, o direito de servidão para passagem de redes de água e esgoto em extensão e dimensão pelos padrões exigidos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de agosto de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal